



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



CONVOCAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO PARANAÍBA - CISALP, associação pública constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.319.394/0001-70, com sede na Rua Juquinha Souto, nº 100, Bairro Novo Horizonte, em Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.720-000, neste ato representado por seu Presidente, Fernando Breno Valadares Vieira, torna público que realizará **REGISTRO DE PREÇO**, via Processo de Pregão Eletrônico, para futura e eventual contratação de empresa especializada para a **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, material descartável e higiene pessoal, saneantes e reagentes com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCMG) e bens duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), para atender as demandas dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP**, nos termos do Termo de Referência em anexo.

1.1 Os órgãos e entidades da Administração Pública interessados em participar do referido procedimento, deverão manifestar sobre a sua intenção de participação através do e-mail licitacao@cisalp.mg.gov.br, em até 8 (oito) dias úteis, contados após o dia da data de publicação deste instrumento convocatório.

1.2 As intenções registradas servirão como base para determinar a estimativa total de quantidades de serviços na futura Ata de Registro de Preços.

1.3 Na hipótese de não manifestação, os órgãos e entidades poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados requisitos legais.

1.4 A participação nesta IRP não obriga o órgão ou entidade participante a contratar, servindo apenas como instrumento de planejamento.

1.5 O órgão ou entidade gerenciadora se reserva o direito de aceitar ou recusar as manifestações de interesse, mediante justificativa.

Esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Diretoria Executiva do CISALP, pessoalmente ou no endereço eletrônico comercial@cisalp.mg.gov.br.

Lagoa Formosa, 19 de janeiro de 2026.

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA

PRESIDENTE DO CISALP



ANEXO I

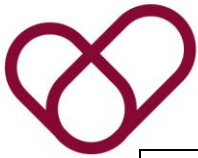
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

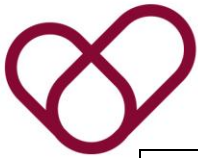
1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG) e bens duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), para atender as demandas dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP.

1.2 Segue abaixo descritivos e quantitativos dos itens:

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO LOTE	ESTIMATIVA DE PREÇO	DESCONTO %
1	11422	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR ESPECÍFICO ODONTOLÓGICO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R\$ 520.000,00	49,92%
2	11423	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR ESPECÍFICO LABORATÓRIO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R\$ 620.000,00	47,95%
3	11424	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR. SANEANTES A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R\$ 640.000,00	32,69%
4	11425	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR REAGENTES A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R\$ 260.000,00	28,45%
5	11426	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR DESCARTÁVEIS A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R\$ 2.270.000,00	32,75%
6	11427	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PERFUCORTANTE A Z CONSTANTES DO BANCO DE	R\$ 2.270.000,00	34,76%



		PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)		
7	11428	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR DIVERSOS A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R\$ 1.460.000,00	43,67%
8	11429	(BENS DURÁVEIS OU PERMANENTES) DE A Z MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DA TABELA RENEM.	R\$ 2.120.000,00	22,54%
9	11430	MEDICAMENTOS (BIOLÓGICOS) DE A Z MEDICAMENTOS (BIOLÓGICOS) SÃO MEDICAMENTOS PRODUZIDOS POR BISSÍNTESE EM CÉLULAS VIVAS, AO CONTRÁRIO DOS SINTÉTICOS QUE SÃO PRODUZIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA. ASSIM, A QUÍMICA ORGÂNICA DÁ LUGAR À BIOLOGIA MOLECULAR E AOS PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS. MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	R\$ 870.000,00	24,78%
10	11431	MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) DE A Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TECNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRADOS NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO OU NOTIFICADO, E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	R\$ 1.630.000,00	19,70%



		(TCEMG).		
11	11432	MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) DE A Z MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOSAGEM E COM A MESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA. MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	R\$ 3.160.000,00	66,47%
12	11433	MEDICAMENTOS (SIMILARES) DE A Z MEDICAMENTOS (SIMILARES) SÃO MEDICAMENTOS AUTORIZADOS A SEREM PRODUZIDOS APÓS O PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO, POSOLOGIA E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA REGISTRADO NA ANVISA. MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE/MG).	R\$ 1.790.000,00	63,95%



13	11434	MEDICAMENTOS (ÉTICOS/REFERÊNCIA) DE A Z MEDICAMENTOS (ÉTICOS/REFERÊNCIA) SÃO MEDICAMENTOS INOVADORES QUE POSSUEM MARCA REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DE TESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADOS PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE/MG).	R\$ 1.210.000,00	0,37%
----	-------	--	------------------	-------

LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR DESCONTO POR ITEM”, APLICADA SOBRE TODOS OS ITENS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG) E TABELA RENEM.

1.3 Declara-se que os produtos possuem qualidade comum e com quantidade não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

1.4 A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a decisão administrativa de não estabelecer cotas reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP no presente processo licitatório, nos termos do que dispõem o art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis quando a adoção do tratamento diferenciado não se revelar vantajosa para a Administração ou puder comprometer a competitividade e a adequada execução do objeto.

1.4.1 No contexto específico da presente licitação, voltada ao registro de preços para aquisição de medicamentos, verificou-se que o mercado fornecedor é composto, em sua maioria, por empresas de médio e grande porte, que atuam diretamente como fabricantes ou distribuidores autorizados. As ME/EPP, por sua vez, em regra, participam como revendedoras, o que pode impactar a formação de preços, especialmente em razão das exigências logísticas, sanitárias e regulatórias inerentes ao setor farmacêutico.

1.4.2 A imposição de cotas exclusivas para ME/EPP, nesse cenário, pode acarretar risco de elevação dos preços praticados, bem como de restrição à competitividade, além de potencial frustração do certame, sobretudo quanto a medicamentos e insumos essenciais, cuja



disponibilidade e regularidade de fornecimento são imprescindíveis à continuidade dos serviços de saúde.

1.4.3 Assim, a não adoção de cotas reservadas visa assegurar a ampla competitividade, a obtenção da proposta mais vantajosa e a eficiência do procedimento licitatório, preservando o interesse público e garantindo o atendimento adequado às necessidades dos municípios consorciados, sem prejuízo da participação de empresas de qualquer porte, desde que atendidas as condições estabelecidas no edital. Tratamento diferenciado para ME e EPP:

1.5 A divisão do quantitativo total, por item, entre os entes participantes deste processo dar-se-á da seguinte forma:

ITEM	LAGOA FORMOSA	PARACATU	BRASILÂNDIA	CISALP
1.	R\$360.000,00	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$ 10.000,00
2.	R\$120.000,00	R\$300.000,00	R\$150.000,00	R\$ 50.000,00
3.	R\$60.000,00	R\$500.000,00	R\$30.000,00	R\$ 50.000,00
4.	R\$60.000,00	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$ 50.000,00
5.	R\$720.000,00	R\$500.000,00	R\$1.000.000,00	R\$ 50.000,00
6.	R\$720.000,00	R\$500.000,00	R\$1.000.000,00	R\$ 50.000,00
7.	R\$480.000,00	R\$200.000,00	R\$730.000,00	R\$ 50.000,00
8.	R\$720.000,00	R\$600.000,00	R\$500.000,00	R\$ 300.000,00
9.	R\$120.000,00	R\$500.000,00	R\$200.000,00	R\$ 50.000,00
10.	R\$480.000,00	R\$500.000,00	R\$600.000,00	R\$ 50.000,00
11.	R\$1.440.000,00	R\$500.000,00	R\$1.140.000,00	R\$ 80.000,00
12.	R\$840.000,00	R\$500.000,00	R\$400.000,00	R\$ 50.000,00
13.	R\$60.000,00	R\$500.000,00	R\$600.000,00	R\$ 50.000,00

2. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Da modalidade:

2.1.1 Pregão é a modalidade de licitação adotada para a aquisição de bens e serviços comuns, conceituados pela Lei 14.133/2021 como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII, e art. 29, caput.

2.2 Justificativa para inversão de fases:



2.2.1 A adoção da inversão de fases no presente Pregão Eletrônico, com a realização da fase de habilitação anteriormente à fase de apresentação de propostas e lances, encontra amparo no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021. Tal opção administrativa mostra-se adequada e estratégica para assegurar maior eficiência, segurança jurídica e integridade ao procedimento licitatório, considerando a natureza sensível e essencial do objeto, consistente no registro de preços para aquisição de medicamentos, materiais, insumos, equipamentos e móveis hospitalares.

2.2.1.1 A motivação para a inversão de fases reside, sobretudo, na necessidade de garantir que apenas licitantes devidamente habilitados técnica e legalmente participem da etapa competitiva. O fornecimento de produtos destinados à área da saúde é atividade fortemente regulada, sujeita ao cumprimento de rigorosas exigências legais e sanitárias, que condicionam a atuação das empresas à obtenção de autorizações, licenças e registros específicos.

2.2.1.2 Nesse contexto, o edital estabelece requisitos de habilitação indispensáveis, tais como:

- a) autorizações de funcionamento emitidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatíveis com os produtos a serem fornecidos;
- b) licença de funcionamento ou alvará sanitário expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, atestando a adequação das instalações para armazenamento e distribuição dos produtos;
- c) comprovação de responsabilidade técnica por profissional legalmente habilitado, mediante certificado expedido pelo conselho profissional competente.

2.2.2. A análise prévia desses documentos de habilitação revela-se medida prudente e eficiente, uma vez que a experiência administrativa demonstra a ocorrência de participação, em certames dessa natureza, de empresas que não atendem integralmente aos requisitos técnicos e legais exigidos. A permanência de tais licitantes na fase de lances pode ocasionar retrabalho, atraso na conclusão do certame e frustração da contratação, especialmente em se tratando de itens essenciais à prestação de serviços de saúde. Esta análise, pôde ser interpretada se verificado os processos anteriores de mesmo objeto, em que tivemos um número muito alto de inabilitações, trazendo morosidade excessiva à contratação.

2.2.3. Dessa forma, ao proceder inicialmente à verificação da habilitação dos licitantes, a Administração atua de maneira preventiva e diligente, promovendo a racionalização do procedimento e assegurando que a disputa de preços se restrinja a fornecedores previamente aptos a executar o objeto contratual. A medida não compromete a competitividade do certame, mas, ao contrário, contribui para a eficiência, a segurança da contratação e a mitigação de riscos, resguardando o interesse público e a proteção da saúde da população atendida.



2.2.4. A justificativa do registro de preço, bem como de seu formato utilizado em lotes encontra-se pormenorizada nos tópicos 1, 4 e 5 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, no qual foram analisadas as soluções capazes de suprir as necessidades da Administração sob o ponto de vista do interesse público e sob o prisma mercadológico.

3. VIGÊNCIA

3.1 A vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano. Desde que demonstrada a vantajosidade do preço registrado, a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, sendo admitida a renovação do seu quantitativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos inerentes à presente contratação encontram-se devidamente descritos no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento, encaminhada via e-mail ao endereço eletrônico indicado e mantido atualizado pelo fornecedor, cuja atualização será de sua responsabilidade. A entrega ocorrerá nos locais, dias e horários definidos na referida Ordem de Fornecimento, podendo ser realizada no CISALP ou nos municípios contratantes, conforme a necessidade.

5.2 Os produtos serão adquiridos pelo CISALP e/ou municípios consorciados, dentro das condições preestabelecidas neste documento.

5.3 O recebimento pelas instituições geridas pelo CISALP ocorrerá de segunda à sexta feira (somente dias úteis de funcionamento do CISALP) das 07:00h às 16:00h.

5.4 Os produtos e itens deverão ser entregues no endereço indicado na respectiva Ordem de Serviço, onde um servidor do CISALP ou dos MUNICÍPIOS realizará o recebimento físico e assinará a nota fiscal, ato este destinado exclusivamente à comprovação da entrega, não caracterizando o recebimento provisório do material. Imediatamente após a entrega, o fiscal técnico designado será o responsável pelos recebimentos provisório e definitivo, conforme detalhado a seguir:

a) Recebimento Provisório: De posse da proposta e da documentação correspondente, os materiais serão recebidos provisoriamente para verificação inicial de conformidade com as especificações técnicas, quantidade, prazos de validade, condições das embalagens e demais requisitos previstos, no prazo de até 10 (dez) dias. Caso sejam identificadas irregularidades, será concedido ao fornecedor o prazo máximo de 5 (cinco dias) para a substituição ou correção dos materiais, sem quaisquer custos adicionais para a Administração.



b) Recebimento definitivo: Após o recebimento provisório, será realizada a conferência dos produtos, acompanhada de avaliação técnica no prazo de até 15 (quinze) dias. Havendo irregularidades ou divergências em relação ao solicitado, o fiscal solicitará a substituição dos itens, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Estando os produtos em conformidade com a requisição emitida pelo contratante, será formalizado o recebimento definitivo, o qual será atestado pelo fiscal do contrato, com a chancela do gestor do contrato, que autorizará o pagamento. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

5.5 Caso sejam detectados problemas ou irregularidades no produto após o recebimento definitivo (como vencimento, falhas de qualidade ou de segurança), o fornecedor estará obrigado a realizar a substituição dos produtos sem custos adicionais ao município, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, sob pena das sanções administrativa cabíveis.

5.6 As entregas se darão conforme a demanda dos municípios consorciados participantes e das clínicas/instituições geridas pelo CISALP.

5.7 É obrigação da contratada comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.8 Qualquer entrega fora do local e horário previsto, e ainda, fora do prazo de entrega poderá ser devolvida, sem prejuízo às sanções previstas em lei;

5.9 Os produtos deverão ser transportados e armazenados conforme normas da Vigilância Sanitária e apresentar perfeitas condições de uso. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado (tipo furgão ou similar), devidamente legalizado de acordo com as normas da ANVISA.

5.10 Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, este deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o ente contratante.

5.11 O local nos quais os materiais vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado, caso contrário, a mercadoria não será recebida. Ficando o Consórcio/Município no direito de recusar o recebimento caso o produto não esteja de acordo com a legislação sanitária o que pode comprometer a qualidade do produto.

5.12 Caso não sejam cumpridas as exigências deste Termo de Referência, o Fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações, sem nenhum ônus para o contratante, e ficará sujeito às penalidades previstas neste Termo;



5.13 Serão rejeitados no recebimento, os produtos/equipamentos/medicamentos com validade expirada, embalagens violadas, com defeito, quebrado, ou, fornecidos com especificações diferentes das constantes no edital e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

5.14 Os medicamentos e materiais acondicionados em frascos deverão conter lacre na tampa. Não serão aceitos produtos com indícios de vazamento. Poderão ser aceitos frascos sem lacre na tampa, desde que cada frasco seja entregue em embalagem secundária individual, a qual contenha lacre garantindo, assim, a inviolabilidade do produto.

5.15 Nas embalagens dos medicamentos genéricos deverá estar escrito “medicamento genérico Lei nº 9.787/99”.

5.16 As embalagens de medicamentos pertencentes à Portaria nº 344/98 e suas atualizações, deverão obedecer às normas específicas da legislação vigente.

5.17 Os rótulos dos produtos deverão conter informações de acordo com o preconizado na Resolução RDC nº 199, de 20 de outubro de 2006.

5.18 Deverão ser observadas as seguintes determinações sobre os medicamentos, conforme a legislação vigente (Lei nº 6.360, de 23/09/1976, Portaria nº 2.814, de 29/05/1998, Lei nº 9.787, de 10/02/1999 e Resolução RDC nº 92, de 23/10/2000) da ANVISA:

a) Embalagem primária -Os medicamentos e materiais deverão ser entregues contendo, em suas unidades de acondicionamento primárias, o número do lote, a data de fabricação, a data de validade, a denominação genérica e a concentração.

b) Embalagem secundária -Todos os medicamentos, nacionais ou importados, deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações, ou seja, número do lote, data de fabricação, data de validade, nome do responsável técnico e o número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia, número de registro no Ministério da Saúde ou órgão equivalente, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária e em língua portuguesa.

c) Os medicamentos e materiais deverão conter bulas (em quantidade suficiente para distribuição aos usuários dos medicamentos), rótulo e embalagem com informações, em língua portuguesa, inclusive para medicamentos importados

5.19 O medicamento e material deve possuir no mínimo 12 (doze) meses de validade ou 75% do prazo total de validade. Prazos de validade inferiores a estes, o (a) farmacêutico (a) do contratante deve ser consultado (a) para verificação da possibilidade de recebimento sem que haja prejuízo para este serviço.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



5.20 Em casos excepcionais de falta de algum item constante na Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento emitida, a empresa contrata deverá efetivar a remessa dos demais, justificando fundamentadamente os motivos da falta, que serão avaliados pelos solicitantes para o efeito de aplicação ou não de penalidades;

5.21 O acondicionamento e transporte dos materiais devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos, para que eles sejam devidamente protegidos para garantir sua integridade.

5.22 A marca do produto fornecido deverá corresponder àquela indicada na proposta apresentada, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência. Excepcionalmente, poderá ser autorizada, mediante solicitação formal e aprovação prévia do CISALP ou do município contratante, a entrega de materiais de marca ou fabricante diferentes dos originalmente propostos. Nesses casos, serão avaliados os motivos da substituição, bem como a manutenção ou redução dos preços praticados. A substituição não será autorizada caso implique aumento de custos, salvo se a diferença for integralmente absorvida pelo fornecedor, sem prejuízo à qualidade e às especificações técnicas do item substituído.

5.23 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

5.24 A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados (relacionados acima), nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços, conforma disciplina o inciso XLVIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

5.25 A Formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados) será exigida apenas para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido para adesões de outros órgãos, não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços (município consorciados).

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1 O valor estimado total do Registro de Preço é de R\$ 18.820.000,00 (dezoito milhões e oitocentos e vinte mil reais).

6.2 O valor estimado de cada item encontra-se indicado na tabela constante do item 1.2 deste Termo de Referência.



6.3 As propostas apresentadas pelos licitantes não poderão exceder os valores estimados, conforme indicados no referido item, sob pena de desclassificação.

6.4 Os valores estimados foram definidos com base na média aritmética obtida a partir da pesquisa de preços realizada junto ao mercado, devidamente documentada e certificada nos autos, conforme certidão em anexo.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Aos documentos exigidos para fins de habilitação, são:

7.1.1 Habilitação jurídica:

7.1.1.1 Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual, ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores ou;
- c) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente ou;
- f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- g) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede ou;
- h) Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971, no caso de sociedade cooperativa.
- i) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);
- j) Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

k) Documento de Identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG.

7.1.1.2 Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

7.1.1.3 Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará à apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original (contrato de constituição da empresa) acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

7.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista e outros:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, expedida no máximo 90 (noventa) dias antes da data da disputa.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)

7.1.2.1 As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data da sessão do certame.

7.1.3 Qualificação econômico-financeira:

7.1.3.1 Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

2.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.1.4. A exigência das certidões negativas de falência, concordata e de recuperação judicial ou extrajudicial tem como finalidade comprovar a idoneidade financeira e a capacidade econômica das empresas participantes, garantindo que possuam condições de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

7.1.5. O objeto do certame — Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais, descartáveis, de higiene pessoal, saneantes, reagentes e bens duráveis — envolve o fornecimento de itens essenciais à saúde pública, demandando segurança quanto à continuidade e regularidade do abastecimento.

7.1.6. Assim, a comprovação de que o licitante não se encontra em situação de falência ou recuperação judicial assegura maior confiabilidade na execução contratual, prevenindo riscos de interrupção no fornecimento e prejuízos à prestação dos serviços de saúde.

7.1.7. A medida é proporcional ao objeto e encontra amparo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de documentos de qualificação econômico-financeira para resguardar o interesse público e garantir a boa execução contratual.

7.1.8. Qualificação técnica:

7.1.8.1. Para comprovação da qualificação técnica deverá ser apresentado:

a) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal(is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial.

b) Comprovar a qualificação técnica e operacional mediante apresentação dos seguintes documentos, se aplicável ao produto;

c) Deverá ser apresentada, com fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a respectiva Autorização de Funcionamento - AFE expedida pela ANVISA em NOME DA



EMPRESA LICITANTE, conforme art. 2º da Lei nº 6.360/76 c/c o art. 2º do Decreto nº 8077/2013;

d) Deverá ser apresentada, **apenas para os itens 04, 10, 11, 11, 12 e 13**, com fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021 a respectiva Autorização Especial de Funcionamento - AE, nos casos de produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998), em NOME DA EMPRESA LICITANTE.

e) Deverá ser apresentado, com fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei no 14.133/2021, o ALVARÁ SANITÁRIO emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial ou quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará sanitário, em NOME DA EMPRESA LICITANTE;

f) A apresentação da AFE, AE e do Alvará Sanitário poderá ser dispensada quando comprovado através de documentação ou de Norma do Órgão Competente a dispensa do documento respectivo, estando a alegação sujeita à verificação pelo Setor Requisitante e pelo Pregoeiro, sendo admitida a ausência do documento, somente se comprovado expressamente sua dispensa;

i. A exigência de Atestado de Capacidade Técnica, Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), Autorização Especial (AE) e Alvará Sanitário justifica-se pela natureza do objeto.

ii. Tais produtos impactam diretamente a segurança, eficácia e continuidade dos serviços de saúde pública, razão pela qual é indispensável que as empresas licitantes comprovem aptidão técnica, regularidade sanitária e autorização legal para exercer suas atividades.

iii. O Atestado de Capacidade Técnica demonstra a experiência anterior e a idoneidade operacional da empresa na execução de fornecimentos semelhantes, assegurando que o licitante possui conhecimento e estrutura para atender às especificações do objeto.

iv. A AFE, emitida pela ANVISA, comprova que a empresa está regularmente autorizada a exercer atividades sob vigilância sanitária, garantindo que possui instalações e procedimentos em conformidade com as normas de segurança e qualidade exigidas.

v. A AE é exigida apenas quando o fornecimento envolver medicamentos ou reagentes sujeitos a controle especial, conforme a Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações, sendo documento indispensável para empresas que fabriquem, distribuam ou comercializem produtos controlados, a fim de assegurar o rigor sanitário e o controle legal das substâncias.



vi. Por fim, o Alvará Sanitário comprova que o estabelecimento está em plena regularidade perante a vigilância sanitária local, atendendo às condições higiênico-sanitárias exigidas para o exercício da atividade.

vii. Dessa forma, as exigências de qualificação técnica são compatíveis e proporcionais ao objeto licitado, encontrando respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e visam garantir que as contratações ocorram com segurança, qualidade e conformidade sanitária, resguardando o interesse público e a integridade dos serviços prestados à população.

7.1.9. Declarações:

7.1.9.1. As declarações exigidas para habilitação são:

- a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o CISALP e com os municípios participantes da licitação.
- b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
- c) Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- d) Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).
- e) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Declaração de que suas propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.1.10. ESSAS DECLARAÇÕES PODERÃO SER SUBSTITUIDAS PELA DECLARAÇÃO ÚNICA GERADA PELO SISTEMA LICITANET.

7.1.11. Da participação de cooperativas:



7.1.11.1. A participação de cooperativa fica condicionada, além da apresentação da documentação elencada nos tópicos anteriores, ao fornecimento da seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

7.1.11.2. São necessários, ainda, os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O registro de preços será precedido de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO POR ITEM, e modo de disputa ABERTO.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



9.1. O cometimento pela contratada de qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei 14.133/21 acarretará, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1.4. Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato (Art. 155, inciso I, da Lei 14.133/21), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.5. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações constantes no artigo 155 da Lei 14.133/21.

9.1.6. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do artigo 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei 14.133/21, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.1.8. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os dados que dela provierem para o contratante; e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.1.9. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.10. Antes de aplicar qualquer das penalidades acima elencadas deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada, conforme o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal e o artigo 158 da Lei 14.133/21.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Das disposições gerais

10.1.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, que deverão ser encaminhadas para licitacao@cisalp.mg.gov.br, quando o



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



contratante for o CISALP ou para os e-mails indicados pelos municípios consorciados, quando forem eles os contratantes.

10.1.6. Os contratantes poderão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução dos contratos decorrentes da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato, que serão indicados pelos órgãos e entidades participantes no ato da contratação.

11.2. Da Fiscalização Técnica

11.2.4. O fiscal técnico do contrato de cada entidade contratante acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2.5. O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.2.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.2.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.2.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.2.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.3. Da Fiscalização Administrativa



11.3.4. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.3.5. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12. DO GESTOR DE CONTRATO

12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3. O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

12.4. O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.6. O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



12.7. O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamentos, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.8. O gestor de contrato deverá analisar os pedidos de reequilíbrio.

12.9. Caberá ao Gestor de Contratos a responsabilidade de analisar e autorizar os aditivos contratuais, sejam eles apresentados pela contratada ou pelo setor demandante.

12.10. Em caso de requerimento de revisão dos valores contratuais, caberá ao gestor solicitar a documentação comprobatória do aumento dos preços no mercado e da superveniência da causa que o motivou, instrui o respectivo processo e, por fim, elaborar parecer conclusivo. Após a apresentação completa dos documentos necessários, o gestor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para emitir seu parecer quanto à viabilidade da revisão dos preços

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o descritivo detalhado na tabela para afirmar a veracidade e autenticidade dos itens;

13.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.2.4. Não fornecer os produtos contratados;

13.2.5. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida dos produtos contratados; ou

13.2.6. Entregar os produtos em desconformidade com os exigidos ou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.3. Liquidação

13.3.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

13.3.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) Os prazos de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante;

13.3.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá sempre ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

13.3.8. Caso a contratada não apresente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será concedido prazo para regularização, conforme estabelecido pela Administração. Decorrido o prazo sem a devida regularização, a contratante adotará as medidas cabíveis para a rescisão contratual, no âmbito do respectivo processo administrativo, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

13.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não comprove sua regularidade fiscal e trabalhista.

13.4. Do pagamento

13.4.4. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

13.4.5. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

13.4.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto bancário, indicados pela contratada, devendo obrigatoriamente o crédito ser realizado para o mesmo CNPJ contratado com a administração pública;

13.4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.4.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

13.4.9. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime;

13.4.10. Às transferências que serão feitas para outros bancos (aos quais não seja o Banco do Brasil), será descontado o valor das despesas da transferência bancária.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



13.5. Das Retenções Fiscais

13.5.4. DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;

13.5.5. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004;

13.5.6. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL;

13.5.7. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

14. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CISALP convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.3. Na hipótese prevista no item anterior, o CISALP convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

14.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o consórcio procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

14.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



CISALP a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, tais como: planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.

14.7. Na hipótese de não comprovação da elevação dos preços registrados, o pedido será indeferido pelo consórcio e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

14.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o CISALP convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

14.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o CISALP procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

14.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o consórcio atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

14.11. O cancelamento de eventual item da ata de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas hipóteses que envolvam interesse público e a pedido de fornecedor, devidamente justificado.

14.12. Em casos excepcionais, poderá ser aceita a substituição de marca do objeto registrado, desde que a marca ofertada possua qualidade igual ou superior à marca inicialmente registrada, sem prejuízos financeiros à Administração.

14.13. Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida pelo órgão gerenciador se o fornecedor descumprir as condições do edital e da ata; não executar o objeto no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; recusar-se a reduzir o preço registrado caso ele se torne superior ao de mercado; ou sofrer sanção impeditiva prevista em lei.

14.14. A revisão de preços, a substituição de marca, a suspensão, o cancelamento do preço registrado e a rescisão da Ata de Registro de Preços serão processados em conformidade com as disposições previstas na Resolução nº 025/2025 do CISALP.



15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 15.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 15.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 15.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 15.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 15.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 16.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 16.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 16.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 16.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências das entidades contratantes.
- 16.7. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



16.8. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do contratante quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

16.9. Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo constante no Termo de Referência, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;

16.10. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

16.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

16.12. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, a qual poderá ser alterada durante a execução do contrato, inclusive quanto ao setor requisitante, conforme a necessidade do CISALP, considerando a execução de Programas Estaduais e outros projetos. **5.3.10.302.9003.2.903.3.3.90.39 –FICHA**

57

18. DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

18.1. O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. O consórcio e os licitantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta na contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo 7 aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos serviços pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Lagoa Formosa/MG, 19 de janeiro de 2026.

Ludimila Magalhães de Lima
DIRETORA COMERCIAL DO CISALP
Setor Requisitante

 www.cisalp.mg.gov.br

 (34) 3080-0315

 @cisalp

Sede CISALP

 Rua Juquinha Souto, nº 100 - Novo Horizonte
Lagoa Formosa-MG | CEP: 38720-000



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paraiba

CISALP

de ♥ pra você



 www.cisalp.mg.gov.br

 (34) 3080-0315

 @cisalp

Sede CISALP

 Rua Juquinha Souto, nº 100 - Novo Horizonte
Lagoa Formosa-MG | CEP: 38720-000



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

8. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

8.1 O Registro de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, material descartável e higiene pessoal, saneantes e reagentes com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCMG) e bens duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), para atender as demandas dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP.

8.2 As aquisições pretendidas justificam-se pela solicitação do CISALP e das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios Consorciados, uma vez que esses medicamentos, materiais e equipamentos são indispensáveis para o atendimento contínuo das demandas das Unidades de Saúde nos atendimentos de enfermagem, médicos hospitalares aos usuários do SUS, bem como atender os agentes comunitários de saúde e endemias em suas ações em campo e pelas aquisições eventuais que não fazem parte da relação de medicamentos, materiais e equipamentos hospitalares básicos dos municípios e para atender despachos judiciais e casos de extrema urgência.

8.3 Os medicamentos, materiais médico-hospitalares, odontológicos, de laboratório, descartáveis, de higiene pessoal, saneantes e reagentes objeto da contratação serão destinados aos municípios consorciados, conforme demanda individualizada, bem como ao atendimento dos serviços de saúde prestados diretamente pelo Consórcio, inclusive em clínicas especializadas e demais unidades sob sua gestão, se o caso. A contratação visa assegurar o abastecimento regular desses insumos essenciais, garantindo a continuidade, qualidade e resolutividade dos serviços de saúde pública na microrregião.

8.4 O serviço de distribuição e gerenciamento dos medicamentos e demais produtos será de responsabilidade do licitante vencedor para que possa realizar a organização, controle, gerenciamento e distribuição, cabendo a ele todos os encargos pertinentes ao serviço, devendo ele ter os meios, profissionais, equipamentos e veículos legalizados e adequados para tal fim.

8.5 Optamos por futuras e eventuais compras de Bens Duráveis de “A a Z”, Materiais hospitalares de “A a Z”. De uma forma geral, seguem as definições dos itens mencionados:

- **Bens duráveis:** são produtos tangíveis que só se deterioram ou perdem a utilidade após muito tempo de uso. Portanto, essa categoria de "bem" abrange tanto os bens de consumo duráveis



como os bens de capital. Os bens de consumo duráveis são aqueles que têm um ciclo de vida e uso, junto ao consumidor, durante um período razoável de tempo, não sendo consumidos ou sofrendo um desgaste imediato. São exemplos de bens duráveis: Eletrodomésticos; Veículos; Máquinas; Equipamentos; Construções; etc.

- **Materiais hospitalares e Odontológicos:** conforme a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que considera como material de saúde todos os aparelhos, materiais ou acessórios que estejam associados à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, ou a fins diagnósticos e analíticos.

- **Saneantes:** conforme a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), são todos os produtos usados na limpeza, desinfecção, desinfestação e conservação de ambientes, utilizados diariamente em nossas residências, escritórios, estabelecimentos comerciais, hospitais.

1.6. Para os municípios consorciados, muitas vezes não é possível prever o quantitativo de medicamentos, materiais médico hospitalares, bens duráveis e saneantes, necessários para atender as novas demandas. A compra desses insumos, por se tratar de uma aquisição imprescindível para o funcionamento das unidades de saúde, podendo o quantitativo eventualmente sofrer algumas alterações, o que impediria neste caso o acúmulo de produtos no estoque e/ou ainda gastos onerosos desnecessários, justifica-se então a aquisição através de um Sistema de Registro de Preço do tipo maior percentual de desconto destes produtos.

1.7. Constitui, assim, finalidade precípua do CISALP, respeitados os limites constitucionais e legais, desenvolver ações e serviços na área de saúde pública, ou com ela relacionados ou derivados, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS e demais preceitos pertinentes.

1.8. O objeto deste estudo destina-se ao atendimento das demandas dos seguintes municípios: Brasilândia de Minas, Lagoa Formosa e Paracatu.

9. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
DIRETORA COMERCIAL	LUDIMILA MAGALHÃES DE LIMA

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1 A realização do presente processo deverá observar a seguinte legislação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução 025/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP e demais legislações pertinentes ao objeto deste estudo.



10.2 Requisitos da contratada:

- a) Ser especializada e possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta neste ETP;
- b) Fornecer os itens, objeto deste estudo técnico preliminar de forma geral observando atentamente as características e especificações;
- c) Respeitar as normas técnicas atinentes a fabricação do item, garantindo qualidade e segurança;
- d) Ser responsável pela integridade, qualidade e conformidade dos medicamentos, materiais médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais, descartáveis, de higiene pessoal, saneantes e reagentes fornecidos, comprometendo-se a sanar dúvidas, corrigir inconsistências e substituir os itens sempre que apresentarem vícios, avarias ou estiverem em desacordo com as especificações do edital ou da nota de empenho.
- e) Será de responsabilidade da contratada o fornecimento dos produtos e insumos constantes do objeto contratual, conforme especificações, quantidades estimadas e prazos definidos no edital e seus anexos, devendo garantir a entrega adequada, dentro dos padrões de qualidade exigidos.
- f) A contratada deverá cumprir com o objeto de acordo com as determinações e especificações descritas, atendendo as necessidades do CISALP;
- g) A aquisição não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- h) Os materiais e bens deverão ser entregues e/ou instalados nos endereços e horários conforme estabelecidos pela CONTRATANTE no momento da requisição.
- i) O objeto da futura contratação não poderá ser subcontratado.
- j) Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de produtos com pagamento efetuado mediante a entrega e ateste da nota fiscal.

10.3 Requisitos técnicos dos itens:

- a) A contratada deverá fornecer produtos dentro do prazo de validade, bens de qualidade, sendo todos os itens devendo estar em total conformidade com as especificações técnicas e demais exigências definidas pelo contratante neste estudo e no futuro Termo de Referência.
- b) Todas as despesas de transporte, carga e descarga, instalação, instrução de uso e assistência, ficarão ao encargo da contratada.
- c) O fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade e a demanda do CISALP e dos municípios participantes da futura contratação.
- d) Os produtos a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita



conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA.

- e) Todos os produtos e bens deverão ser transportados pela contratada nas devidas condições exigidas pelo fabricante e estar adequadamente classificados, marcados e rotulados.
- f) O rótulo dos produtos deverá conter todos os dados necessários conforme preconizado pela ANVISA (data de fabricação, lote, validade, composição e outros).
- g) Os transportes dos produtos deverão ser realizados pela contratada em veículos apropriados, seguindo o estabelecido na legislação que rege a matéria.
- h) Todos os produtos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e deverão ser entregues lacrados, caso contrário será devolvido à contratada.
- i) A contratada deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos materiais e produtos. Todos os bens e ferramentas necessárias ao manuseio e/ou instalação deverão ser fornecidos pela contratada e o manuseio e instalação deverão ser por ela realizados, por meio de profissionais técnicos qualificados.
- j) Juntamente com a entrega e/ou instalação dos bens, a contratada deverá entregar ao contratante toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO

11.1 Pelas pesquisas realizadas pelo CISALP – Consórcio Intermunicipal de Saúde, constatou-se que o objeto demandado, possui similaridades com contratações já realizadas por outros órgãos e entidades da administração pública. Observou-se que, para este tipo de fornecimento, o Sistema de Registro de Preços (SRP), por meio de licitação compartilhada, tem sido amplamente utilizado e reconhecido como uma alternativa viável, permitindo a racionalização dos procedimentos, a economicidade e o atendimento coordenado às demandas dos municípios consorciados.

11.2 Foram analisadas aquisições similares realizadas por diversos entes públicos por meio de consultas a editais e registros de contratações anteriores. Essas consultas tiveram como finalidade identificar metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Com base nessa análise, foram levantadas duas possibilidades de solução:

- a) Realizar o Registro de Preços, com aquisições conforme a demanda apresentada ao longo do período de vigência da ata;



b) Celebrar um Contrato de Fornecimento direto, sem prévio registro de preços, com a definição antecipada de quantidades e prazos para entrega.

11.3 Ao analisar essas opções, verificou-se que a aquisição direta das aquisições de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, material descartável e higiene pessoal, saneantes e reagentes, sem o respaldo do SRP, implicaria em maiores custos operacionais com armazenamento, controle de estoque e gestão logística de distribuição. A ausência de flexibilidade nesse modelo poderia acarretar desperdício de recursos e materiais, além de dificultar a adaptação às variações reais da demanda dos entes consorciados. Assim, o impacto financeiro e logístico torna essa alternativa menos vantajosa.

11.4 O SRP, por sua vez, mostra-se amplamente utilizado por municípios e órgãos públicos devido à sua eficiência, flexibilidade e segurança jurídica. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) manteve e ampliou a aplicação do SRP, reconhecendo sua adequação não apenas para compras, mas também para serviços e obras de engenharia, conforme disposto no art. 82 e seguintes. Dentre suas vantagens, destacam-se a possibilidade de atualização periódica de preços, a contratação conforme necessidade real e a previsão clara de quantidades máximas e mínimas, permitindo melhor gestão orçamentária e evitando o desabastecimento dos serviços essenciais de saúde.

11.5 Considerando ainda a padronização e a previsibilidade do objeto, não se faz necessária a realização de audiência ou consulta pública, uma vez que se trata de fornecimento amplamente consolidado na administração pública, com tecnologia e uso estabilizados no mercado.

11.6 Diante de todos os levantamentos e análises, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços, por meio de licitação compartilhada conduzida pelo CISALP, é a solução mais eficiente, econômica e compatível com as necessidades operacionais dos municípios consorciados e dos serviços prestados diretamente pelo Consórcio. Tal medida permitirá a pronta disponibilidade de produtos, insumos e bens essenciais, minimizando riscos de desabastecimento e assegurando a continuidade e qualidade dos serviços públicos de saúde.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.1 Conforme se observa pelo levantamento de mercado realizado, concluímos que a solução que atende a demanda neste Estudo é o Registro de Preços para futura e eventual de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, material descartável e higiene pessoal, saneantes e reagentes para atendimento à demanda do CISALP, dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP, dos entes



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



consorciados solicitantes e das clínicas de especialidades médicas/instituições geridas pelo CISALP.

12.2 A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico por Registro de Preços, por se tratar de bem comum, sendo adotado o critério de maior desconto, em razão da viabilidade de parcelamento do objeto. A futura Ata de Registro de Preços contemplará o quantitativo estimado para cada um dos entes consorciados participantes, bem como as demandas das clínicas de especialidades médicas e demais instituições geridas diretamente pelo CISALP.

12.3 A opção pela formatação dos lotes em itens gerais, abrangendo produtos de A a Z, justifica-se pela amplitude e diversidade do catálogo de insumos utilizados na rede de saúde dos entes consorciados, bem como pela necessidade de garantir flexibilidade e agilidade nas futuras aquisições, evitando a fragmentação excessiva do certame e a consequente morosidade operacional.

12.4 Além disso, o modelo adotado reflete a realidade do mercado e da gestão consorciada, na qual os quantitativos e a variedade dos itens demandados variam significativamente conforme o porte e a necessidade de cada município, bem como de acordo com a evolução epidemiológica e assistencial.

12.5 A utilização da referência de preços do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) confere padronização, transparência e aderência aos parâmetros de mercado, possibilitando estimativas consistentes e vantajosas, como demonstram os percentuais de desconto médios obtidos.

12.6 O agrupamento por natureza de material, de forma ampla e descritiva (“de A a Z”), também se justifica pela complexidade técnica e pela impossibilidade de prever de forma exata quais produtos serão efetivamente demandados ao longo da vigência da ata, especialmente em função das dificuldades enfrentadas na obtenção de reequilíbrio econômico-financeiro em contratos de medicamentos e insumos, diante da variação recorrente de valores. O modelo, portanto, preserva a competitividade, evita desabastecimentos e garante o atendimento contínuo das unidades de saúde.

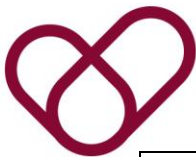
12.7 Dessa forma, a estrutura dos lotes e a metodologia de definição dos preços e quantitativos adotadas neste certame asseguram planejamento eficiente, flexibilidade administrativa e observância aos princípios da economicidade, isonomia e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SEREM CONTRATADAS



13.1 O quantitativo não será superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO LOTE	ESTIMATIVA DE PREÇO	DESCONTO %
1	11422	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR ESPECÍFICO ODONTOLÓGICO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R\$ 520.000,00	49,92%
2	11423	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR ESPECÍFICO LABORATÓRIO DE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R\$ 620.000,00	47,95%
3	11424	MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR. SANEANTES A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R\$ 640.000,00	32,69%
4	11425	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR REAGENTES A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R\$ 260.000,00	28,45%
5	11426	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR DESCARTÁVEIS A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R\$ 2.270.000,00	32,75%
6	11427	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PERFUROCORTANTE A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R\$ 2.270.000,00	34,76%
7	11428	MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR DIVERSOS A Z CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG)	R\$ 1.460.000,00	43,67%
8	11429	(BENS DURÁVEIS OU PERMANENTES) DE A Z MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS	R\$ 2.120.000,00	22,54%



		UNITÁRIOS DA TABELA RENEM.		
9	11430	MEDICAMENTOS (BIOLÓGICOS) DE A Z MEDICAMENTOS (BIOLÓGICOS) SÃO MEDICAMENTOS PRODUZIDOS POR BIODISSÍNTese EM CÉLULAS VIVAS, AO CONTRÁRIO DOS SINTÉTICOS QUE SÃO PRODUZIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA. ASSIM, A QUÍMICA ORGÂNICA DÁ LUGAR À BIOLOGIA MOLECULAR E AOS PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS. MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	R\$ 870.000,00	24,78%
10	11431	MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) DE A Z MEDICAMENTOS (ESPECÍFICOS) SÃO CONSIDERADOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS OS PRODUTOS FARMACÊUTICOS, TÉCNICAMENTE OBTIDOS OU ELABORADOS, COM FINALIDADE PROFILÁTICA, CURATIVA OU PALIATIVA, NÃO ENQUADRADOS NAS CATEGORIAS DE MEDICAMENTO NOVO, GENÉRICO, SIMILAR, BIOLÓGICO OU NOTIFICADO, E CUJA SUBSTÂNCIA ATIVA, INDEPENDENTE DA NATUREZA OU ORIGEM, NÃO É PASSÍVEL DE ENSAIO DE BIOEQUIVALÊNCIA, FRENTE A UM PRODUTO COMPARADO. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).	R\$ 1.630.000,00	19,70%
11	11432	MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) DE A Z MEDICAMENTOS (GENÉRICOS) É UM MEDICAMENTO COM A MESMA SUBSTÂNCIA ATIVA, FORMA FARMACÊUTICA, DOSAGEM E COM A MESMA INDICAÇÃO QUE O MEDICAMENTO ORIGINAL, DE REFERÊNCIA, SEM, NO ENTANTO, NOME DE FANTASIA.	R\$ 3.160.000,00	66,47%



		MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG).		
12	11433	MEDICAMENTOS (SIMILARES) DE A Z MEDICAMENTOS (SIMILARES) SÃO MEDICAMENTOS AUTORIZADOS A SEREM PRODUZIDOS APÓS O PRAZO DA PATENTE DE FABRICAÇÃO DOMEDICAMENTO DE REFERÊNCIA OU INOVADOR TER VENCIDO, COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, FORMA FARMACÊUTICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO, POSOLOGIA E INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA REGISTRADO NA ANVISA. MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE/MG).	R\$ 1.790.000,00	63,95%
13	11434	MEDICAMENTOS (ÉTICOS/REFERÊNCIA) DE A Z MEDICAMENTOS (ÉTICOS/REFERÊNCIA) SÃO MEDICAMENTOS INOVADORES QUE POSSUEM MARCA REGISTRADA, COM QUALIDADE, EFICÁCIA TERAPÊUTICA E SEGURANÇA, COMPROVADOS ATRAVÉS DE TESTES CIENTÍFICOS, REGISTRADOS PELA ANVISA. MEDICAMENTOS ÉTICOS CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE/MG).	R\$ 1.210.000,00	0,37%

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 O VALOR TOTAL estimado do Registro de Preços é R\$ 18.820.000,00 (dezoito milhões e oitocentos e vinte mil reais).



14.2 Consideram-se integrados ao valor total do item todos os encargos tributários e trabalhistas, despesas (para serviços de terceiros) e demais agregadas a prestação dos serviços.

14.3 Portanto, as informações de cálculo e os documentos que dão suporte e que integram a estimativa do valor da presente aquisição seguirão em anexo a esse ETP em conjunto com a formalização de pesquisa de mercado.

15. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

15.1 No registro de preços em tela a adjudicação do Pregão Eletrônico ocorrerá por item, visando propiciar uma ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens específicos. Em que pese constar itens gerais, adotou-se o parcelamento em itens por natureza, de forma que não prejudique a participação de empresas que comercializam apenas produtos de uma certa área, como medicamentos, saneantes, insumos, etc.

15.2 O objetivo do parcelamento é melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo este técnico e economicamente viável, não representando perda de economia de escala, conforme disposto no art. 40, §2º da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que o princípio do parcelamento foi aplicado ponderando a manutenção da forma escolhida da contratação, cuja forma é mais benéfica a esta administração pública, conforme justificado no tópico anterior.

15.3 O fornecimento do produto será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade e demanda específica de cada órgão ou entidade participante da Ata de Registro de Preços, respeitando os quantitativos e prazos constantes na Ordem de Fornecimento.

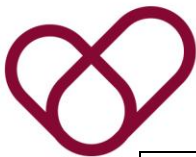
16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

16.1 Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade desta contratação.

17. ANÁLISE DE RISCOS

17.1.1 A tabela a seguir apresenta uma síntese dos possíveis riscos da contratação, seja na fase de planejamento, na fase externa da licitação e na execução contratual:

Risco 1: <i>Impugnação ao ato convocatório em razão do princípio da igualdade ser contrariado por meio de exigências que restringem a competitividade do certame.</i>	
Probabilidade: Baixa	
Impacto: Médio	
Dano: Retardamento do processo licitatório/contratação.	
Ação Preventiva	Responsável



Disponibilizar, no instrumento convocatório, apenas exigências concisas e pertinentes	Equipe de Planejamento da Contratação do CISALP.
Ação de Contingência	Responsável
Decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.	Setor de Licitação / Pregoeiro
Risco 2: Licitante cometer infração administrativa (não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços; apresentar documentação falso e deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não manter a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo).	
Probabilidade: Médio	
Impacto: Médio	
Dano: Retardamento do processo licitatório/contratação.	
Ação Preventiva	Responsável
Dar ciência aos licitantes que os atos de infração administrativa serão sujeitos às sanções administrativas previstas em lei.	Setor de Licitação / Pregoeiro
Ação de Contingência	Responsável
Instaurar processo de sanção administrativa, observada a fase da contratação.	Setor de Licitação ou Gestor da Ata de Registro de Preços.
Contratação de fornecedor remanescente do cadastro de reserva, se houver.	Setor de Licitações.
Risco 3: O fornecedor descumprir com as condições da ata de registro de preços.	
Probabilidade: Baixo	
Impacto: Baixo	
Dano: Cancelamento do registro do fornecedor	
Ação Preventiva	Responsável
Dar ciência ao fornecedor das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.	Gestor da Ata de Registro de Preços
Ação de Contingência	Responsável
Cancelamento do(s) registro(s), formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa	Gestor da Ata de Registro de Preços
Contratação de fornecedor remanescente do cadastro de reserva, se houver.	Setor de licitações.



Risco 4: <i>Fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.</i>	
Probabilidade: Baixa	
Impacto: Baixa	
Dano: Cancelamento do registro do fornecedor	
Ação Preventiva	Responsável
Dar ciência ao fornecedor da possibilidade de cancelamento do(s) registro(s) no caso de não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.	Gestor da Ata de Registro de Preço
Ação de Contingência	Responsável
Instauração de processo de sanção administrativa e cancelamento do(s) registro(s), formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.	Gestor da Ata de Registro de Preços
Contratação de fornecedor remanescente do cadastro de reserva, se houver.	Setor de licitações.
Risco 5: <i>Fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado</i>	
Probabilidade: Média	
Impacto: Alto	
Dano: Cancelamento do registro do fornecedor	
Ação Preventiva	Responsável
Dar ciência ao fornecedor da possibilidade de cancelamento do(s) registro(s) no caso de não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.	Gestor da Ata de Registro de Preços
Ação de Contingência	Responsável
Cancelamento do(s) registro(s), formalizado por despacho do órgão gerenciador	Gestor da Ata de Registro de Preços
Contratação de fornecedor remanescente do cadastro de reserva, se houver	Setor de licitações

18. RESULTADOS PRETENDIDOS:



11.1. Espera-se que, por intermédio do Registro de Preços, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP viabilize o atendimento integral às necessidades de todos os setores e estabelecimentos de saúde vinculados ao CISALP e entes consorciados, compatibilizando os serviços às demandas apresentadas, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público. Pretende-se, ainda, assegurar a racionalização dos gastos públicos mediante a realização do procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com vistas à futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais, descartáveis, de higiene pessoal, saneantes e reagentes, de modo a resguardar a qualidade, a continuidade e a segurança na prestação dos serviços de saúde.

11.2. Ademais, objetiva-se atender de forma célere, eficaz e ininterrupta às demandas dos municípios consorciados, promovendo a adequada prestação dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em observância aos princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, bem como às diretrizes da humanização e da resolutividade. Busca-se, assim, garantir a efetividade das políticas públicas de saúde, com observância estrita à legislação vigente, à boa prática administrativa e à segurança jurídica.

19. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

19.1 Não existem providências a serem tomadas para viabilizar a pretendida contratação.

20. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

20.1 Dada a natureza do objeto a ser contratado, não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes da sua execução. No entanto, é imprescindível que a empresa contratada atenda integralmente às exigências dos órgãos de fiscalização ambiental e sanitária competentes, no que se refere ao exercício de suas atividades. Além disso, deverá assumir a responsabilidade pelo descarte adequado dos cilindros e demais materiais utilizados nos processos de envase, manutenção e demais operações correlatas, em conformidade com a legislação vigente.

21. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

21.1 Com base nos elementos anteriores do presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se que é viável técnica, operacional e financeiramente proceder com o Registro de Preço e, posteriormente, com as contratações, nos termos definidos e dispostos no presente documento.

Lagoa Formosa, 19 de janeiro de 2026.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paraiba

CISALP

de ♥ pra você



Ludimila Magalhães de Lima
DIRETORA COMERCIAL DO CISALP
SETOR REQUISITANTE

 www.cisalp.mg.gov.br

 (34) 3080-0315

 @cisalp

Sede CISALP

 Rua Juquinha Souto, nº 100 - Novo Horizonte
Lagoa Formosa-MG | CEP: 38720-000